



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DO PRÊMIO SAÚDE INSTITUÍDO  
PELA LEI Nº 4.153, DE 5 DE JANEIRO DE 2022, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.153, de 5 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a concessão do Prêmio Saúde aos servidores das unidades de saúde, da Estratégia da Saúde, e aos servidores lotados na Gerência da Atenção Primária em Saúde no Município de Santo Antônio de Pádua e que prevê, ainda, que o pagamento da referida gratificação deve ser regulamentado por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o Prêmio Saúde não possui natureza salarial e, portanto, não é incorporável à remuneração base do servidor, sendo concedido somente àqueles que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde, quando do cumprimento de metas e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 4.153, de 5 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que a finalidade do Prêmio Saúde é garantir maior produtividade, qualidade e eficácia no serviço público de saúde prestado aos Usuários da Estratégia da Saúde da Família de Santo Antônio de Pádua.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o pagamento do Prêmio Saúde no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua, o qual se destina aos médicos, enfermeiros, odontólogos, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem lotados na Gerência da Atenção Primária em Saúde.

**Art. 2º** O Prêmio Saúde, espécie de gratificação que possui natureza transitória, somente será pago se alcançadas as metas previstas no art. 4º da Lei nº 4.153, de 5 de janeiro de 2022 e não será incorporável à remuneração do servidor.

**Art. 3º** O pagamento do Prêmio Saúde tem por finalidade alcançar um índice maior de satisfação do serviço público de saúde prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e, principalmente, aumentar as resolutividades das equipes da Estratégia da Saúde, com impacto direto nos indicadores da saúde do Município de Santo Antônio de Pádua.

**Art. 4º** Para concessão do Prêmio Saúde deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - o integral cumprimento da jornada de trabalho, com a devida apresentação de folha de frequência que deverá estar atestada pelo Chefe Imediato;

II - o cumprimento das seguintes normas funcionais, a saber:

a) ser leal às instituições que servir;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

- b) exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo público;
- c) observar as normas legais e regulamentares;
- d) cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- e) atender com presteza e celeridade ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- f) expedir certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- g) atender às requisições do Poder Legislativo e para a defesa da Fazenda Pública;
- h) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo público;
- i) zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- j) guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- k) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- l) ser assíduo e pontual ao serviço;
- m) tratar com urbanidade toda e qualquer pessoa;
- n) representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**III** - o comparecimento em reuniões previamente agendadas, quando convocado para participar;

**IV** - não ter sido denunciado junto à Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua por ato que desabone a conduta e contrarie os princípios e diretrizes constitucionais da Administração Pública, Internos e do Sistema Único de Saúde;

**V** - respeitar os horários designados para atividades específicas e escalas previamente determinadas pelo Chefe Imediato;

**VI** - a comprovação de produtividade inerente ao cargo público desempenhado pelo servidor;

**Parágrafo único.** O não atendimento de uma das condições elencadas neste artigo desabilitará o recebimento do Prêmio Saúde ao qual faria jus o servidor público.

**Art. 5º** O servidor público será avaliado mensalmente pelo Chefe Imediato de acordo com o modelo de avaliação incluída no Anexo I desta Portaria, a qual será homologada pelo Gerente de Atenção Primária em Saúde, com o intuito de que seja atribuído o adequado valor do Prêmio Saúde, em conformidade com os valores previstos no Art. 7º.

**Art. 6º** Não fará jus ao recebimento do Prêmio Saúde o servidor público que esteja:

- I - em gozo de licença-capacitação usufruída a título de licença prêmio;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

II - em gozo das Licenças Sem Ônus e das Licenças Com Ônus;

III - cedido para outro órgão público ou outro serviço de saúde fora da Estratégia da Saúde da Família.

**Art. 7º** Os servidores públicos cedidos de outro Órgão Público, Entidade ou Poderes Constituídos, tal como de outra repartição desta Administração Pública Direta Municipal que forem lotados na Gerência de Atenção Primária em Saúde a qualquer título, farão jus ao recebimento do Prêmio Saúde de Santo Antônio de Pádua.

**Art. 8º** O Prêmio Saúde será pago em conformidade com os valores discriminados abaixo:

I - Médico: R\$7.753,00 (sete mil setecentos e cinquenta e três reais);

II - Enfermeiro: R\$2.834,76 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos);

III - Odontólogo: R\$1.736,88 (mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos);

IV - Fisioterapeuta: R\$2.340,04 (dois mil trezentos e quarenta reais e quatro centavos); e

V - Técnico de Enfermagem: R\$587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais).

§ 1º Os integrantes da Gerência de Atenção Primária, em caso de cumprimento das metas por 80% (oitenta por cento) das equipes da Estratégia da Saúde da Família, dos indicadores do Previne Brasil, farão jus ao Prêmio Saúde em igual valor ao dos profissionais das equipes, de acordo com a sua formação universitária.

§ 2º Os membros da Gerência que apresentem formação universitária diversa das previstas nesta Portaria receberão o Prêmio Saúde no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3º O Prêmio Saúde não se incorporará aos proventos de aposentadoria, à pensão de servidor público e não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício ou vantagem pecuniária, nem para contribuição à seguridade social.

**Art. 9º** O Prefeito, no uso das suas atribuições legais, considerando os critérios técnicos e a complexidade da atribuição, poderá estabelecer em caráter excepcional, valor diferenciado do Prêmio Saúde.

**Art. 10** Esta Portaria surtirá todos os efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2022.

  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO  
SAÚDE**

**1- IDENTIFICAÇÃO**

1- Nome do servidor	
2- Matrícula	
3- Cargo	
4- Data de efetivo exercício	
5- Lotação	
6- Mês de avaliação	

**2- OCORRÊNCIAS**

1- Falta sem justificativa	
2- Licenças	
3- Processos administrativos (em andamento)	
4- Processos administrativos (concluídos)	
5- Outros afastamentos	
6- Designação/nomeação/ Exoneração/outros	

**3- FATORES**

1- Assiduidade	
2- Disciplina	
3- Produtividade	
4- Responsabilidade	
5- Idoneidade moral	
6- Pontualidade	
7- Aptidão	
8- Eficiência	
9- Qualidade do trabalho	
10- Cumprimento de prazos	
11- Dedicção ao serviço	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

4- ATENDIMENTO PRESTADO

1- Quantidade de consultas, por semana, realizadas pelos médicos (mínimo de 40)	
2- Quantidade de consultas, por semana, realizadas pelos enfermeiros e odontólogos (mínimo de 50)	
3- Quantidade de procedimentos, por semana, realizados pelos enfermeiros (mínimo de 25)	
4- Quantidade de procedimentos, por semana, realizados pelos técnicos de enfermagem (mínimo de 60)	

Observações	
-------------	--

Santo Antônio de Pádua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe Imediato

SIM

NÃO

Recebimento do Prêmio		
-----------------------	--	--